



ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TJMMG nº 182/2017, o relatório referente aos Estudos Preliminares:

I - Elementos necessários para a definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa ou de profissionais do ramo da massoterapia para prestação de serviço de *quick massage* (massagem expressa), com sessões de 15 (quinze) minutos de duração, voltado para todo o público interno da Justiça Militar/MG, no dia 25 de outubro de 2023, das 9h às 18h.

A empresa deverá disponibilizar 3 (três) massoterapeutas para atendimento simultâneo, além de todo o material para a prestação do serviço: álcool 70%; toalhas de papel; cadeiras de *quick massage*; toucas descartáveis para proteção do encosto da cadeira que fica em contato com o rosto; óleos ou cremes, se for o caso; e caixa de som para ambientação com música relaxante.

II - Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida:

Em 2022, ano em que o quadro de pessoal da Justiça Militar já era bastante semelhante ao atual em termos quantitativos, foi oferecido o serviço de massagem relaxante nas mãos e houve adesão de aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, entre magistrados, servidores, militares à disposição, funcionários terceirizados, estagiários e adolescentes aprendizes.

Utilizando, portanto, a experiência do ano passado como parâmetro, a capacidade de atendimento de três profissionais simultâneas, que gira em torno de 75 a 90 sessões/dia, conforme propostas comerciais constantes deste processo, está bem ajustada ao número de pessoas que, provavelmente, manifestarão interesse pelo serviço.

III - Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto da licitação:

Por se tratar de um único serviço, de curta duração, o seu parcelamento é inviável.

IV - Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação de serviços contratados:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o prazo de garantia, uma vez que o bem/serviço não é passível de troca ou manutenção corretiva após o seu fornecimento.

V - Pesquisa de mercado, identificando os possíveis fornecedores e as soluções disponíveis que possam satisfazer a necessidade explicitada:

Foram solicitadas, por e-mail, propostas comerciais a possíveis prestadores do serviço, identificados por meio de pesquisa na *internet*. Segue uma síntese das propostas recebidas:

- HealthPro (doc. nº 0277050): capacidade de atendimento: 75 (setenta e cinco) pessoas / custo total: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) / custo por pessoa atendida: R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos);

- BeeCorp (doc. nº 0277342): capacidade de atendimento: 84 (oitenta e quatro) pessoas / custo total: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) / custo por pessoa atendida: R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos);

- Semear Saúde (doc. nº 0277343): capacidade de atendimento: 81 (oitenta e uma) pessoas / custo total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) / custo por pessoa atendida: R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos);

- Saúde e Vida (doc. nº 0277523): capacidade de atendimento: 90 (noventa) pessoas / custo total: R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais) / custo por pessoa atendida: R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos);

- Maria Eva da Rocha (doc. nº 0277550): capacidade de atendimento: 90 (noventa) pessoas / custo total: R\$ 900,00 (novecentos reais) / custo por pessoa atendida: R\$ 10,00 (dez reais).

A análise comparativa das propostas revela que a prestadora Maria Eva da Rocha oferece o menor preço global e também o menor valor per capita para a prestação do serviço. Conforme comprova o processo 22.0.000001388-2, foi contratada em 2022 para prestação de serviço similar (massagem relaxante nas mãos), tendo nos atendido satisfatoriamente, de acordo com o doc. 0247772.

VI - Estimativa preliminar de custos:

O custo total da contratação seria de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VII - Contratações públicas similares:

- Conforme publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2023, disponível neste [link](#), a Empresa de Pesquisa Energética, por meio do Pregão Eletrônico n. PE.EPE.025/2022, contratou empresa para prestação dos serviços de ginástica laboral e massagem terapêutica (quick massage/shiatsu) para os colaboradores da EPE;

- Conforme disponível neste [link](#), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região assinou, em 13/01/2023, termo aditivo prorrogando a vigência do Contrato nº 22/2019, de prestação especializada de serviços de "quick massage";

- Conforme aviso de licitação disponível neste [link](#), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE tornou pública a realização da Licitação Eletrônica BRDE 2022/000227, para contratação de pessoa jurídica para execução de

serviço técnico especializado em ginástica laboral e quick massage, na sede do BRDE em Curitiba/PR.

VIII - Análise de viabilidade da contratação:

Diante da vantajosidade financeira da proposta apresentada por Maria Eva da Rocha, conforme exposto no item V, bem como da qualidade do serviço por ela prestado em 2022, entendemos ser viável a sua contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJMMG.

Considerando o valor da contratação, entendemos ser dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Assistente Judiciária**, em 19/09/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS, Analista Judiciário**, em 19/09/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0277551** e o código CRC **560D7975**.

23.0.00000469-3

0277551v7

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG